



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ibirité
Conselho Acadêmico do IFMG - Campus Ibirité
Rua Mato Grosso, 2 - Bairro Vista Alegre - CEP 32407-190 - Ibirité - MG
- www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Regulamento sobre as Diretrizes Internas do Ensino Remoto Emergencial - ERE no âmbito do IFMG *Campus* Ibirité e Revogação da Resolução Nº 10 de 19 de Agosto de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* IBIRITÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada em 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, retificada pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, e conforme Regimento do Conselho Acadêmico, aprovado pela Resolução nº 035 de 26/04/2012 do Conselho Superior do IFMG;

Considerando:

- A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- A Medida Provisória nº 934, de 1 de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- O Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir serviços públicos e as atividades essenciais;
- O Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;
- A Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;
- A Súmula do Parecer CNE/CP nº: 5/2020, publicada no DOU em 04 de Maio de 2020, Edição: 83, Seção: 1, Página: 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Referente a Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho

Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE nº 23001.000334/2020-21;

- O Despacho MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;
- A Nota Técnica Conjunta Ministério Público do Trabalho/ Procuradoria Geral do Trabalho nº 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;
- A Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- A Portaria MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;
- A Portaria MEC nº 617, de 3 de Agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do sistema federal de ensino, enquanto durar a situação da pandemia do novo coronavírus - Covid-19;
- A Declaração de emergência em saúde pública, de importância internacional, da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, emitida em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- A Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);
- A Declaração da Organização Mundial de Saúde, do dia 11 de março de 2020, definindo a infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) como pandemia;
- As finalidades e características dos Institutos Federais de ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, de adaptar soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais, e de otimizar recursos de gestão, definidas pela Lei nº 11.892/2008;
- A missão do IFMG de ofertar ensino, pesquisa e extensão de qualidade em diferentes níveis e modalidades, focando na formação cidadã e no desenvolvimento regional, definida na Resolução nº 26 de 2019, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional 2019-2023;
- A Instrução Normativa IFMG nº 2, de 20 de março de 2020, que estabelece diretrizes para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IFMG durante o período de absoluta excepcionalidade gerado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19);
- A Instrução Normativa IFMG nº 5, de 18 de junho de 2020, que regulamenta e normatiza, complementando e alterando a IN 02/2020, a implementação do Ensino Remoto Emergencial nos cursos presenciais do IFMG, em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);
- A Resolução nº 10 CONSUP/IFMG de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre alterações nos Regulamentos de Ensino dos Cursos Técnicos (Resolução nº 46/2018) e de Graduação (Resolução nº 47/2018) em função do período de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.
- A Instrução Normativa nº 01 NEAD-DDI-DTI/IFMG, de 07 de julho de 2020, que estabelece as normas e procedimentos de utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional (AVA) do Instituto Federal de Educação de Minas Gerais (IFMG);
- A Nota Técnica nº 01/2020/PROEN/IFMG, de 27 de julho de 2020, que estabelece orientações sobre direitos autorais e direito de imagem dos docentes responsáveis por conteúdos curriculares ofertados e conduta de docentes e discentes em ambientes virtuais do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR as Alterações do Regulamento sobre as Diretrizes Internas do Ensino Remoto Emergencial – ERE, em cursos presenciais técnicos e de graduação, no âmbito do IFMG *Campus* Ibirité, que integra esta resolução.

Art. 2º. REVOGAR a Resolução Nº 10 de 19 de Agosto de 2020.

Art. 3º Uma melhor visualização gráfica dos anexos dessa resolução consta do arquivo 0787911 intitulado Anexo 1 a 4 - documento inserido nesse mesmo processo SEI nº 23825.000061/2021-10.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO SOBRE AS DIRETRIZES INTERNAS DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL – ERE NO ÂMBITO DO IFMG *CAMPUS* IBIRITÉ

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º O Ensino Remoto Emergencial, doravante ERE, corresponde às atividades desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, com a participação dos estudantes, considerando o distanciamento social em função do Covid-19.

§1º O ERE é uma medida extraordinária e consiste em modalidade temporária em substituição ao ensino presencial enquanto vigorar as recomendações das autoridades sanitárias para suspensão das aulas presenciais em função da situação de excepcionalidade da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

§2º O ERE consiste em estratégias que visam ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPC), contextualizando-os com a situação atual, oportunizando a manutenção do contato com os estudantes e o incentivo à permanência nos estudos.

Art. 2º Todas as atividades realizadas no ERE serão consideradas efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada será utilizada para a substituição de carga horária presencial conforme legislação vigente, desde que se atenda a esta Resolução.

Art. 3º A substituição temporária e excepcional das atividades letivas presenciais pelo ERE, não implicará a substituição ou adequação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), salvo orientação contrária do Conselho Nacional de Educação (CNE).

CAPÍTULO II – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 4º O Calendário Acadêmico referente ao primeiro semestre letivo de 2020 será dividido em dois períodos, e não haverá contabilização de dias letivos, mas da carga horária ofertada nas modalidades presencial e ERE:

I. Período Letivo Presencial Inicial - atividades realizadas entre os dias 03 (três) de fevereiro e 16 (dezesesseis) de março de 2020;

II. Período Letivo de ERE - atividades realizadas a partir do dia 10 (dez) de agosto de 2020.

§1º As duas primeiras semanas letivas do Período Letivo de ERE serão destinadas à ambientação e acolhimento discente e finalização do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle pelo docente, bem

como para a revisão dos conteúdos já trabalhados no Período Letivo Presencial Inicial.

§2º O Conselho Acadêmico designará comissão específica para elaboração de Calendário Acadêmico do Período Letivo ERE, que definirá os marcos temporais, prazos acadêmicos, exames e recuperação no contexto de excepcionalidade, para fins de registro no Sistema Acadêmico do IFMG *Campus* Ibirité.

CAPÍTULO III - DAS MATRICULAS

Art. 5º Considerando a conclusão do processo de matrículas referente ao primeiro semestre letivo de 2020 para os cursos técnicos concomitantes e o curso de graduação, todas as matrículas em disciplinas serão mantidas, não havendo a possibilidade de novas matrículas.

§1º Caso o discente avalie que não possui condições ou que não se adéque à modalidade ERE neste contexto de excepcionalidade, poderá solicitar, a qualquer momento, o cancelamento de matrícula na disciplina ou o trancamento total do curso no período letivo corrente, conforme orientação da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º O cancelamento de disciplinas, o trancamento parcial ou o trancamento total do curso não serão considerados na contabilização do tempo máximo de integralização previsto aos discentes na regulamentação vigente.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 6º A carga horária de atividades práticas deverá ser analisada pelo Colegiado do Curso quanto à possibilidade de cumprimento em atividades não presenciais, considerando as especificidades, modalidade de ensino, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para a integralização do curso.

Art. 7º Caberá ao Colegiado de Curso analisar a possibilidade de contabilizar a carga horária de atividades práticas a ser desenvolvida em atividades não presenciais, assim como a possibilidade de realocação de carga horária para outros períodos/semestres letivos.

Art. 8º A aplicação da substituição de atividades práticas que exijam laboratórios especializados deve constar de planos de trabalhos específicos, aprovados, no âmbito institucional, pelos Colegiados de Cursos e apensados ao PPC.

Art. 9º O Colegiado de Curso deverá emitir ofício à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante DEPE, informando o plano de trabalho específico para substituição das atividades práticas no prazo de trinta dias corridos a contar do início das atividades letivas na modalidade ERE.

CAPÍTULO V - DOS PARÂMETROS DE MENSURAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 10 Em atendimento ao disposto no Art. 35 da Instrução Normativa Conjunta IFMG nº5/2020, as atividades não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total da disciplina ou componente curricular, substituindo a carga horária presencial ora suspensa.

§1º Carga horária da disciplina para o Ensino Remoto Emergencial deverá corresponder à quantidade de tempo previsto para o esforço do aluno, considerando-se aspectos múltiplos do aprendizado.

§2º A definição de carga horária deverá ser expressa pelo docente por meio do Plano Pedagógico de Trabalho (ANEXO 1), que servirá como registro no cômputo da carga horária da disciplina enquanto vigorar o ERE

no *Campus*.

Art. 11 Recomenda-se a distribuição do tempo com base em atividades que façam o aluno assumir postura ativa no processo individual de estudo, que lhe permita mobilizar conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.

Art. 12 A mensuração de uma atividade síncrona será feita diretamente com base no tempo previsto para sua realização, sendo registrado no quadro de horários elaborado pela DEPE para as interações fixas, e na agenda virtual do docente para as interações voluntárias.

Parágrafo único. O tempo efetivamente realizado nas interações síncronas voluntárias será considerado no cômputo da carga horária total da disciplina enquanto durar o ERE.

Art. 13 O cálculo de tempo das atividades assíncronas deve levar em conta a quantidade de tempo previsto para o esforço do aluno para realizar as ações propostas, considerando os diferentes tempos de aprendizado.

~~Art. 14 São indicadas as seguintes medidas de tempo para o planejamento docente:~~

~~I. — Leitura de texto: 150 palavras por minuto~~

~~II. — Questão fechada: 4 minutos por questão~~

~~III. — Questão aberta: o triplo do tempo de realização da tarefa pelo docente~~

~~IV. — Participação em fórum (mediado pelo professor): 30 minutos por semana~~

~~V. — Pesquisa e redação de trabalho com aproximadamente 2 páginas: 120 minutos~~

~~VI. — Vídeos e/ou áudios (podecasts): tempo de execução do material~~

Art. 14 As medidas de tempo para o planejamento docente deverão respeitar as orientações didáticas da Seção de Planejamento Educacional, levando-se em consideração a especificidade dos recursos didáticos mobilizados.

Art. 15 Recomenda-se ao docente realizar previamente, por si ou com a contribuição de seus pares, as atividades propostas, como estratégia para cálculo do tempo de realização proposto para os alunos.

~~Art. 16 Outras medidas de tempo de realização das atividades assíncronas podem ser sugeridas pelo docente, desde que avaliada previamente pelo Coordenador de Curso.~~

Art. 16. Recomenda-se ao docente realizar levantamentos periódicos do tempo de resolução das atividades junto aos alunos, por meio de questionários ou de recursos digitais que permitam obter estatísticas de acesso e/ou alcance e/ou retenção e/ou resolução, para ajustes de carga horária no decorrer do ano letivo.

Art. 17 Para fins de otimização do tempo, são permitidos projetos educacionais interdisciplinares, com a contabilização do tempo de realização feita conjuntamente pelos professores envolvidos.

CAPÍTULO VI - DAS INTERAÇÕES SÍNCRONAS E ASSÍNCRONAS

Art. 18 As atividades didáticas deverão contemplar ações síncronas e assíncronas, de modo a diversificar os métodos didáticos e a oportunizar diferentes estilos de aprendizagem.

§1º Por interações síncronas entende-se todo tipo de interação que acontece simultaneamente entre docente e discente e depende de que os sujeitos estejam conectados ao mesmo tempo.

§2º Por ação assíncrona entende-se toda interação entre docente e aluno que não ocorre exatamente ao mesmo tempo e que não depende da conexão em tempo real entre os sujeitos envolvidos.

Art. 19 Durante as interações síncronas é facultado ao docente:

- I. Ofertar aulas virtuais expositivas no formato live, teleconferência ou webinar;
- II. Mediar debates virtuais entre alunos via webconferência, fórum ou chat;
- III. Aplicar instrumentos de avaliação pedagogicamente adequados, como debates, prova oral, apresentação de trabalho, resolução de questionário ao vivo ou defesa de projeto;
- IV. Tirar dúvidas dos discentes via chat ou webconferência sobre o conteúdo trabalhado conforme o planejamento didático docente;
- V. Orientar os alunos com relação aos métodos de estudo, conteúdos complementares, referências bibliográficas e demais formas de aprofundamento que o docente considerar pertinentes.

Art. 20 As interações síncronas fixas ocorrerão em horário definido pela DEPE, a ser divulgado nos canais oficiais do IFMG *Campus* Ibirité.

~~§1º Para fins de organização do tempo escolar, as interações síncronas serão dispostas em horários reservados ao longo do dia, conforme planejamento proposto pela DEPE, em que cada interação terá uma hora de duração.~~

§1º Para fins de organização do tempo escolar, as interações síncronas serão dispostas em horários reservados ao longo do dia, conforme planejamento definido pela Diretoria de Ensino.

§2º As interações síncronas fixas serão limitadas a, no máximo, duas horas diárias por turma, com intervalo de, pelo menos, 30 minutos entre interações.

Art. 21 Os docentes, caso queiram, poderão ofertar interações síncronas ocasionais e voluntárias em horários diversos, desde que não conflitem com os horários reservados para interações fixas, mediante agendamento prévio com a turma, com antecedência mínima de 48 horas, devendo registrar em agenda virtual vinculada ao e-mail institucional.

Parágrafo único. Para fins de organização das interações síncronas voluntárias, a DEPE compartilhará entre os docentes planilha para agendamento de horários por turma, com a definição dos dias, semanas e horários para agendamento.

~~Art. 22 As interações síncronas fixas serão organizadas levando-se em consideração as especificidades dos segmentos Concomitante, Integrado e Superior.~~

~~§1º Para os cursos técnicos concomitantes, as interações síncronas fixas serão ofertadas diariamente, limitando-se a uma disciplina por dia, no período vespertino.~~

~~§2º Para os cursos técnicos integrados, as interações síncronas serão ofertadas diariamente e organizadas em eixos bissemanais com, no máximo, duas disciplinas diárias em horários fixos no período matutino.~~

~~§3º Para o curso superior, atendendo o Art. 4º da Instrução Normativa nº 3 de 11 de abril de 2018, o Núcleo Docente Estruturante deverá sugerir providências de ordem didática e administrativa para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas, indicando a carga-horária mínima semanal de cada disciplina e as formas de registro para validação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).~~

Art. 22 As interações síncronas fixas serão organizadas pela Diretoria de Ensino levando-se em consideração as especificidades de cada disciplina e os turnos oficialmente previstos para a oferta das atividades acadêmicas curriculares.

Parágrafo único. Para o curso superior, atendendo o Art. 4º da Instrução Normativa nº 3 de 11 de abril de 2018, o Núcleo Docente Estruturante poderá sugerir providências de ordem didática e administrativa para o desenvolvimento das atividades síncronas e assíncronas, indicando a carga-horária mínima semanal de cada

disciplina e as formas de registro para validação no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

~~Art. 23 As atividades assíncronas deverão ter preferência no planejamento docente, de modo a favorecer a comunicação com discentes por meio de fóruns no AVA Moodle para permitir comunicação com toda a turma, sem a necessidade de que todos estejam simultaneamente on-line.~~

Art. 23 As atividades assíncronas deverão ser consideradas no planejamento docente, de modo a favorecer a comunicação com toda a turma por meio do AVA Moodle, amenizando dificuldades de contato on-line simultâneo.

Art. 24 Os recursos que serão trabalhados de maneira assíncrona deverão constar no Plano Pedagógico de Trabalho e no material didático, podendo ser:

- I. Videoaula própria, produzida em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2020/PROEN/Reitoria, postada na semana correspondente ao planejamento didático docente;
- II. Vídeos disponíveis em plataformas de compartilhamento de material audiovisual, a partir da indicação de link ou incorporação no AVA (embed), não sendo permitido “baixar” o vídeo ou reproduzi-lo de outra forma;
- III. Trechos de filmes (preferencialmente trailers) disponíveis em plataformas de compartilhamento de vídeos a partir da indicação de hiperligação ou incorporação (colar o link no AVA);
- IV. Qualquer obra com licença Creative Commons CC BY ou que seja de domínio público, disponível em sítios virtuais que ofereçam obras licenciadas, tais como: Wikimedia Commons, Jamendo Music, Pixabay, Pexels, Archive.org, CC Search;
- V. Listas de exercícios e atividades avaliativas, conforme Capítulo VII desta resolução;
- VI. Simulações ou jogos on-line educativos de acesso permitido, relacionados ao conteúdo trabalhado;
- VII. Podcast próprio postado na semana correspondente ao planejamento didático docente;
- VIII. Hiperligação externa de conteúdo diretamente relacionado ao tema trabalhado conforme o planejamento docente;
- IX. Capítulos de livro didático adotado na disciplina e que esteja de posse do discente;
- X. Trechos de livros e artigos científicos, preferencialmente em PDF, sendo obrigatório indicar a referência da obra e autor.

Art. 25 Como forma de se garantir a liberdade de cátedra nos ambientes virtuais, é facultado ao docente gravar as interações síncronas, de forma voluntária, e disponibilizar o conteúdo no AVA Moodle.

Parágrafo único. Os docentes que gravarem suas interações síncronas deverão alertar os alunos, verbalmente, antes do início da execução da gravação.

Art. 26 Recomenda-se ao corpo docente a utilização de programas e aplicativos que ofereçam imagens para o plano de fundo ou outro meio que lhes assegure a realização da atividade sem exposição do ambiente doméstico na realização de videoaulas e interações síncronas.

CAPÍTULO VII - DAS AVALIAÇÕES NO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 27 Os instrumentos de avaliação consistem em importantes indicadores do aprendizado e do

envolvimento dos estudantes no ERE, constituindo-se, também, em meio essencial de controle de frequência do alunado.

Art. 28 Durante o período de excepcionalidade ficam flexibilizadas as aplicações e regras referentes aos instrumentos avaliativos que constam nos Regulamentos de Ensino dos cursos de Graduação e Técnicos.

Parágrafo único. Sugere-se a diversificação dos instrumentos avaliativos, de modo a oportunizar diferentes estilos de aprendizagem, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 29 As atividades de avaliação das aprendizagens deverão ser propostas de acordo com os conteúdos, habilidades e competências efetivamente trabalhados no período de isolamento social em função da situação de excepcionalidade do Covid-19 e terão acompanhamento da Coordenação de Curso e Diretoria de Ensino.

Art. 30 Os docentes poderão aplicar avaliações formativas a partir da definição de critérios (rubricas) a serem compartilhados previamente com os alunos e que estejam coerentes com os objetivos de aprendizagem da disciplina expostos no Plano Pedagógico de Trabalho.

Art. 31 Para que a avaliação de aprendizagem no ERE não resulte em uma sobrecarga de atividades por parte dos alunos, recomenda-se que disciplinas afins sejam avaliadas de maneira integrada por meio de projeto educacional interdisciplinar.

Art. 32 Conforme a IN 05/2020, considerando o Parecer CNE 05/2020, são sugeridos os seguintes instrumentos avaliativos:

- I. Autoavaliação;
- II. Atividade discursiva, como redação, questão aberta, artigo, fichamento, dentre outros;
- III. Avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente;
- IV. Lista de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades remotas;
- V. Utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução aos estudantes;
- VI. Acesso às videoaulas como critério avaliativo de participação, desde que contenham controle e comprovação por meio de recursos digitais;
- VII. Elaboração de pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica, conclusão e referências bibliográficas;
- VIII. Criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, apostilas, estudos dirigidos, material instrucional, vídeos, entre outros;
- IX. Debate em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, prova on-line, projetos, entre outros;
- X. Outros instrumentos avaliativos que os docentes, a Coordenação de Curso, o Colegiado de Curso e a Diretoria de Ensino julgarem adequados.

Art. 33 O prazo para entrega de atividades avaliativas realizadas de maneira assíncrona deve ser superior a 7 (sete) dias corridos.

Art. 34 O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas ou a extensão de prazos de entrega de atividades avaliativas, em segunda chamada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o término de seu impedimento, mediante envio de atestado médico digitalizado ou outro documento que justifique, via e-mail para Secretaria/DEPE: secretaria.ibirite@ifmg.edu.br.

Art. 35 O resultado obtido nas avaliações, isoladamente, não culminará na reprovação escolar do aluno

durante o período de vigência do ERE.

§ 1º Cabe ao docente, com apoio da DEPE e Coordenação de Curso, organizar atividades de recuperação paralela para os estudantes que apresentarem baixo rendimento nos cursos técnicos e de graduação, com o objetivo de assegurar condições de ensino-aprendizagem de forma equânime.

§ 2º Durante o período em que vigorar o ERE, possíveis casos de reprovação deverão ser analisados pelos Conselhos de Classe, no caso de cursos técnicos concomitantes e integrados, e pelo Colegiado de Curso, no caso da graduação.

CAPÍTULO VIII - DO PLANO PEDAGÓGICO DE TRABALHO E MATERIAL DIDÁTICO

~~Art. 36 O docente deverá elaborar o Plano Pedagógico de Trabalho (ANEXO 1) e encaminhá-lo à Coordenação de Curso e ao setor de registro acadêmico do Campus pelo e-mail secretaria.ibirite@ifmg.edu.br, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início do período letivo do ERE.~~

Art. 36 O docente deverá elaborar o Plano Pedagógico de Trabalho (ANEXO 1) e encaminhá-lo à Coordenação de Curso e à Seção de Planejamento Educacional do *Campus* pelo e-mail educacional.ibirite@ifmg.edu.br, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início do semestre letivo para os cursos semestrais e do ano letivo para os cursos anuais.

§1º O Plano Pedagógico de Trabalho é instrumento de registro didático que contém a identificação da disciplina, os tópicos que serão abordados, a metodologia de ensino, a programação das atividades pedagógicas e as formas de verificação de aprendizagem, enquanto vigorar a modalidade ERE no IFMG *Campus* Ibirité.

§2º Para elaboração do Plano Pedagógico de Trabalho o docente deverá selecionar o tópico/conteúdo da ementa da disciplina que está sob sua responsabilidade (conforme descrito no PPC do curso) que será trabalhado de maneira remota, considerando:

- I. O conteúdo já trabalhado presencialmente com os alunos no primeiro semestre de 2020;
- II. O grau (satisfatório ou insatisfatório) alcançado nos resultados de aprendizagem já verificados;
- III. Os conteúdos ou habilidades que são críticos para o desenvolvimento futuro do aluno no curso;
- IV. A possibilidade de preparação dos alunos para trabalhar esses conteúdos/habilidades no futuro;
- V. As atividades, conteúdos ou habilidades que os alunos mais se identificam na disciplina;
- VI. Como poderão ser priorizados os aspectos elencados acima em uma aula ensinada remotamente.

§3º O conteúdo previsto na ementa da disciplina que não for trabalhado remotamente, sendo considerado imprescindível para a formação do aluno e impossível de ser trabalhado no ERE, deverá ser retomado em outra oportunidade, considerando o planejamento pedagógico institucional quando do retorno das aulas presenciais.

Art. 37 É recomendado no planejamento docente a diversificação dos suportes, mídias e formas de interação, considerando a redundância e a diversidade do material a ser disponibilizado, de modo que cada atividade proposta faça referência aos demais recursos didáticos disponibilizados.

Parágrafo único. Por “redundância e diversidade” entende-se quando um mesmo conteúdo está organizado em duas ou mais mídias distintas, facilitando o atendimento a diferentes modos de aprendizagem dos estudantes.

Art. 38 São materiais didáticos básicos recomendados no IFMG *Campus* Ibirité:

- I. Caderno Didático (ANEXO 2);
- II. Roteiro de Estudos (ANEXO 3);
- III. Material elaborado pelo docente.

§1º. A escolha do modelo de material didático ficará a cargo do docente, que deverá se pautar na qualidade didática e nas especificidades das disciplinas, desde que atenda aos requisitos elencados no Art. 31 da Instrução Normativa Conjunta IFMG nº05/2020.

§2º O material didático, independente do modelo, deve ser autocontido em relação ao conteúdo da disciplina, respeitando-se a redundância e a diversidade dos recursos nele contidos.

§3º O material didático deverá ser organizado em múltiplos materiais básicos, a serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades. Nesse caso, os materiais básicos devem ser numerados, em sequência, dentro da própria disciplina.

§4º Cada disciplina pode, opcionalmente, produzir e postar materiais complementares, como vídeos, podcasts, dentre outros, desde que não apresentem novos conteúdos em relação ao material básico.

Art. 39 Para as disciplinas que utilizam livros didáticos ou apostila que já esteja em posse dos discentes, deve-se indicar a quais capítulos e páginas as atividades se referem, informando a quantidade de tempo para leitura e/ou realização de atividade (conf. Art. 14 desta resolução).

~~Art. 40 Todo material didático produzido para atendimento da ERE em nosso *campus* deverá ser enviado conforme cronograma quinzenal de entrega.~~

~~§1º No caso de alunos com deficiência o material deverá ser encaminhado ao NAPNEE com antecedência mínima de 7 dias corridos para fins de adaptação.~~

~~§2º A postagem do material no ambiente virtual de aprendizagem deverá respeitar o cronograma semanal de interações, previamente definido pela DEPE, de modo a contribuir com o processo de organização do autoestudo pelos alunos.~~

Art. 40 Todo material didático produzido para atendimento da ERE em nosso *campus* deverá ser enviado conforme cronograma de entrega previamente informado pelo docente no AVA Moodle.

§1º No caso de alunos com deficiência o material deverá ser encaminhado ao NAPNEE ou instância equivalente com antecedência mínima de 15 dias corridos para fins de adaptação.

§2º A postagem do material no ambiente virtual de aprendizagem deverá respeitar os tempos escolares definidos pela Diretoria de Ensino, de modo a contribuir com o processo de organização do autoestudo pelos alunos.

§3º O material didático produzido pelos docentes são de sua responsabilidade não tendo o IFMG qualquer responsabilidade administrativa, civil ou penal, em relação a esses.

CAPÍTULO IX - DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 41 Todos os recursos educacionais virtuais serão hospedados no Moodle, que é Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) oficial do IFMG *Campus* Ibirité, conforme Resolução nº 9, de 07 de julho de 2020.

Art. 42 Outros sistemas de gerenciamento de conteúdo gratuitos, empregados como solução integrada de comunicação e colaboração, poderão ser utilizados como ferramentas secundárias, desde que vinculados a contas de e-mail institucionais do IFMG.

Parágrafo único. As tecnologias da informação e comunicação, tais como interfaces digitais, mídias sociais,

recursos educacionais abertos e objetos de aprendizagem, deverão ser integradas aos processos de ensino-aprendizagem, devendo o conteúdo ser registrado no Caderno Didático, ou material didático similar, elaborado pelo docente.

Art. 43 O gerenciamento e a parametrização do AVA Moodle para execução do ERE ficará a cargo de servidores designados para as funções de “Representante EaD” e “Gestor do Ambiente Virtual de

Aprendizagem (Moodle)”, conforme Resolução CONSUP nº17 de 03 de maio de 2019 e Instrução Normativa NEAD-DDI-DTI nº 01 de 07 de julho de 2020.

§1º O Gestor do AVA Moodle, no contexto do ERE, tem como atribuições:

- I. Realizar gerenciamento das salas virtuais do *campus*;
- II. Gerir cadastramento, alteração e exclusão de usuários no sistema;
- III. Orientar usuários do *campus* acerca da utilização de sistemas acadêmicos integrados;
- IV. Oferecer suporte remoto aos usuários do *campus* em diferentes canais (telefone, e-mail e mensagem AVA);
- V. Reportar ao Administrador do Sistema/DTI problemas não solucionados em âmbito local.
- VI. Operar configurações básicas do sistema visando garantir o funcionamento regular do ambiente;
- VII. Manter atualizados e repassar os dados acadêmicos (frequência, notas etc.) do *campus* ao setor de registro e/ou secretaria quando solicitado.

§2º O Representante EaD, no contexto do ERE, deverá:

- I. Promover a articulação institucional para o desenvolvimento do ERE;
- II. Analisar e encaminhar à DTI às demandas de instalação e migração do AVA Moodle IFMG;
- III. Encaminhar demandas de formação em âmbito acadêmico e pedagógico do Ava Moodle do *campus* ao NEAD;
- IV. Avaliar solicitações e autorizar a criação de salas virtuais demandadas pelas unidades, para a oferta de disciplinas e/ou cursos;
- V. Desenvolver capacitação e apoio acadêmico e pedagógico no âmbito do AVA Moodle junto a docentes, técnicos e demais colaboradores de EaD da unidade, envolvendo processos de parametrização didática;
- VI. Garantir que as orientações do NEAD referentes ao alinhamento institucional de informações, interfaces e padrão estrutural do AVA Moodle sejam atendidas na respectiva unidade acadêmica.

Art. 44 Os docentes mais experientes na utilização dos recursos educacionais digitais serão convidados a colaborarem, orientando colegas, uma vez que a demanda superará a capacidade de atendimento das equipes das Diretorias de Ensino e de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO X - DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

Art. 45 A contabilização da frequência nas atividades das disciplinas regulares do IFMG *Campus* Ibitaré no contexto do ERE será estabelecida de acordo com o cumprimento das atividades e avaliações propostas pelo docente e dispostas no material didático.

§1º O registro de frequência no Sistema Acadêmico do IFMG *Campus* Ibirité se dará por aula.

§2º O prazo de conclusão das atividades deve ser expresso textualmente pelo docente no material didático e deve ser de, no mínimo, 7 dias corridos, a fim de se possibilitar a participação de todos os estudantes.

CAPITULO XI - DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA VIRTUAL

Art. 46 Cabe ao docente mediar a interação no ambiente virtual vinculado às disciplinas sob sua responsabilidade, instruindo os alunos sobre os princípios éticos e as normas de conduta necessárias para se evitar mal-entendidos nas comunicações realizadas na internet.

Art. 47 Constituem ações recomendadas no ambiente virtual:

- I. Respeitar a liberdade de cátedra docente, garantindo o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- II. Evitar envio de mensagens somente em letras maiúsculas;
- III. Estruturar textos longos em parágrafos, separados por espaços em branco, de modo a favorecer a leitura;
- IV. Mencionar qual mensagem está sendo respondida nos fóruns de discussão, indicando o autor ou citando o trecho;
- V. Citar fontes em textos copiados de outros sites, respeitando os princípios do direito autoral e da propriedade intelectual;
- VI. Pontuar críticas de maneira construtiva, discreta e cortez, evitando constrangimentos;
- VII. Utilizar gírias e emoticons com base nos princípios da moderação, respeito, bom senso e afetividade;
- VIII. Manter conduta colaborativa, tolerante, respeitosa, paciente, honesta e empática para com todos os participantes do ambiente virtual.

Art. 48 Atos de intimidação sistemática (assédio moral, bullying) no ambiente virtual de aprendizagem, seja verbal, moral, sexual, social, psicológico, físico, material e virtual, por insultos pessoais, comentários sistemáticos e apelidos pejorativos, ameaças por quaisquer meios, expressões preconceituosas, pilhérias, “memes” e mensagens constrangedoras e sarcásticas, deverão ser notificados pelo e-mail educacional.ibirite@ifmg.edu.br, que executará o encaminhamento adequado.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar Discente estabelecerá o fluxo on-line para notificação e condução dos casos no contexto do isolamento social decorrente da Pandemia Covid-19.

CAPÍTULO XII - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS NO CONTEXTO DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

Art. 49 Compete aos docentes do IFMG *Campus* Ibirité no âmbito do ERE:

- I. Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente a carga horária e os horários estabelecidos pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão para interações síncronas fixas;
- II. Planejar suas atividades e preparar os recursos didáticos necessários à execução das mesmas;
- III. Elaborar o Plano Pedagógico de Trabalho e encaminhá-lo ao setor de registro acadêmico;

- IV. Elaborar o material didático conforme orientações previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 05, de 18 de junho de 2020;
- V. Participar da elaboração de propostas pedagógicas, contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- VI. Gerenciar as turmas virtuais sob sua responsabilidade no Moodle, organizando e postando os recursos instrucionais, moderando fóruns on-line, alimentando questionários e acompanhando o desenvolvimento das tarefas;
- VII. Elaborar e corrigir os instrumentos avaliativos, comunicando os resultados aos discentes em prazos compatíveis;
- VIII. Acompanhar e orientar os discentes na execução das atividades e instrumentos avaliativos propostos;
- IX. Informar os alunos sobre os prazos para realização das tarefas e o lançamento de frequência;
- X. Lançar a frequência dos alunos com base na realização das tarefas previstas no material didático;
- XI. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional;
- XII. Disponibilizar horário e dar atendimento virtual aos alunos;
- XIII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- XIV. Dominar as funcionalidades do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle;
- XV. Informar à DEPE e à Coordenação do Curso sobre os problemas observados no decorrer do processo de ensino-aprendizado no ERE;
- XVI. Reportar à Coordenação do Curso os casos de estudantes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações no ERE, a fim de que sejam apurados os motivos e tomadas as devidas providências;
- XVII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com toda a comunidade acadêmica;
- XVIII. Exercer as demais atribuições decorrentes dos regimentos institucionais e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 50 São atribuições do Coordenador de Curso no contexto do ERE:

- I. Aplicar as orientações previstas nas portarias, regulamentos, guias, manuais e os procedimentos normativos para a execução dos processos de planejamento, organização e execução de cursos;
- II. Acompanhar todo o processo de ensino-aprendizagem, identificando os alunos que apresentam dificuldades e/ou que não estejam interagindo satisfatoriamente, em busca de melhores resultados;
- III. Orientar os estudantes com vistas a resolver as dificuldades apresentadas;
- IV. Orientar os docentes do curso para que todos estejam alinhados, conforme o objetivo proposto e conhecimento da metodologia no processo de aprendizagem e avaliação;
- V. Sugerir soluções educacionais com vistas à melhoria da oferta de cursos;
- VI. Utilizar, adequadamente, os sistemas de elaboração e gerenciamento dos documentos necessários para acompanhamento e oferta de cursos;
- VII. Dominar as funcionalidades do Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle;

VIII. Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com toda a comunidade acadêmica;

IX. Exercer as demais atribuições decorrentes dos regimentos institucionais e aquelas que concernem à especificidade de sua função.

Art. 51 São atribuições da Diretoria de Ensino, além daquelas já descritas nestas diretrizes:

I. Estimular, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, a adequada capacitação dos docentes para o atendimento às demandas de todo o processo de elaboração, execução e avaliação das atividades do Ensino Remoto Emergencial;

II. Acompanhar, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, a entrega e execução das atividades não presenciais aos estudantes, bem como o registro das atividades e frequência;

III. Intervir, em conjunto com as Coordenações dos Cursos, nos problemas reportados pelos docentes e estudantes no decorrer do processo;

IV. Monitorar os casos de estudantes que não obtiverem registro regular de frequência nas atividades e avaliações não presenciais e tomar, em conjunto com a Diretoria Geral do *Campus*, as devidas providências.

Art. 52 São atribuições do estudante:

I. Realizar as atividades e avaliações não presenciais disponibilizadas pelos docentes conforme o calendário acadêmico estabelecido pelo *campus* e o cronograma da disciplina definido pelo docente;

II. Acessar diariamente o Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle) e o e-mail pessoal registrado na Diretoria de Ensino, mantendo-se informado sobre a dinâmica do ERE no *campus*;

III. Quando menor, avisar os pais sobre as reuniões virtuais, bem como outros momentos de interação entre família e escola organizados pela Instituição;

IV. Manter contato constante com o docente a fim de esclarecer possíveis dúvidas e sobre resultados das avaliações e frequência;

V. Informar à Diretoria de Ensino ou à Coordenação do Curso sobre a impossibilidade de execução de atividades e avaliações pela internet, bem como outros impedimentos;

VI. Manter conduta amigável, cortez, colaborativa, respeitosa e tolerante nas interações síncronas e assíncronas realizadas no ambiente virtual;

VII. Respeitar os direitos de personalidade e/ou autorais dos servidores do *campus*, evitando fotografar, gravar, registrar, compartilhar ou divulgar, por qualquer outro meio, a imagem ou a voz ou o conteúdo autoral do docente sem autorização prévia;

VIII. Manter os dados atualizados junto à Diretoria de Ensino a fim de que possa ser contatado com celeridade.

Parágrafo único. No caso de atestado médico por mais de 15 dias, caberá aplicação de Regime Excepcional de Estudos para o estudante, paralelamente às atividades não presenciais, durante a vigência do atestado médico.

CAPÍTULO XIII - DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL

Art. 53 Deverá ser constituído o Núcleo de Apoio Educacional (NAE), alinhado ao Programa Nacional de Assistência Estudantil, com os seguintes objetivos:

1. Democratizar as condições de permanência de adolescentes, jovens e adultos na educação pública

federal;

2. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação técnica e superior;
3. Reduzir as taxas de retenção e evasão;
4. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

Parágrafo único. As ações da Política de Assistência Estudantil durante o período do Covid-19 se nortearão na essencialidade da permanência dos estudantes, tendo como base a Instrução Normativa Conjunta IFMG nº 05/2020, e a Resolução IFMG nº 03/2019 que regulamenta as suas ações no IFMG.

Art. 54 O NAE deverá ser constituído por equipe multiprofissional composta por membros colaboradores, que poderão ser docentes (efetivos ou contratados), técnicos administrativos ou funcionários terceirizados que trabalhem diretamente com os discentes.

Parágrafo único. No contexto do ERE, compete ao NAE:

- I. Apoiar a verificação da frequência e da participação dos estudantes que tiveram os auxílios deferidos no edital de Inclusão Digital (edital nº 31/2020) nas atividades do Ensino Remoto Emergencial;
- II. Participar, em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, do processo de definição da política de apoio e assistência aos discentes do *campus*, com vistas à elaboração de políticas e programas atinentes aos discentes;
- III. Contribuir na avaliação das estratégias de ensino offline, considerando a desigualdade de acesso à Internet;
- IV. Contribuir com o processo de adaptação do discente à modalidade de Ensino Remoto Emergencial, fornecendo subsídios que facilitem sua integração e permanência neste contexto;
- V. Cooperar no processo de mediação entre docente e aluno, contribuindo para minimizar os efeitos da distância transacional;
- VI. Auxiliar o monitoramento da participação dos alunos realizada pela conclusão das atividades propostas pelos docentes;
- VII. Identificar as dificuldades dos discentes, orientá-los e realizar os encaminhamentos necessários para superação dos problemas diagnosticados no Ensino Remoto Emergencial;
- VIII. Propor alternativas complementares às ações educacionais a partir de demandas levantadas;
- IX. Identificar e realizar ações de acompanhamento aos discentes que necessitam de atendimento especial;
- X. Colaborar com o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - NAPNEE do IFMG ou instância equivalente na construção de ações específicas para incluir os discentes com necessidades educacionais específicas;
- XI. Emitir parecer para solicitação de auxílio à Reitoria para os casos que o *Campus* não tenha condições de resolver.

Art. 55 O NAE terá um coordenador indicado pela Direção Geral do *Campus*. Parágrafo único. Compete ao coordenador do NAE:

- I. Articular as ações da Assistência Estudantil para a inclusão e permanência do aluno no contexto do ERE;

- II. Definir cronogramas e convocar as reuniões, coordená-las e sugerir as pautas das mesmas;
- III. Organizar as atividades necessárias e identificar servidores envolvidos para o levantamento de informações que subsidiem as discussões do núcleo;
- IV. Levantar os dados junto a cada profissional envolvido no NAE, fazer as discussões prévias junto ao setor, organizá-los e apresentá-los nas reuniões do núcleo;
- V. Informar a Diretoria de Assistência Estudantil da Reitoria sobre o andamento dos auxílios relativos ao edital nº 31/2020 de Inclusão Digital, notificando sobre alunos que não atenderam os compromissos descritos no referido edital;
- VI. Encaminhar, quando necessário, as solicitações do NAE a outros setores do IFMG.

CAPÍTULO XIV - DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 56 O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEE) ou instância equivalente formará Comissão de Trabalho para emissão de parecer indicativo para a elaboração de estratégias de adaptação dos instrumentos de aprendizagem e/ou flexibilização curricular, metodologias e material didático para os estudantes com necessidades educacionais específicas com participação de docentes, membros da DEPE e Coordenação de curso.

Art. 57 O NAPNEE ou instância equivalente fará o monitoramento e a análise das condições necessárias para a aprendizagem do estudante e, se necessária alguma adequação que não seja possível ser resolvida pelo *campus*, encaminhará as demandas para a Pró-reitoria de Ensino (PROEN), com justificativa, considerando as orientações estabelecidas na Instrução Normativa IFMG nº 07, de 7 de maio de 2019, quanto ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 58 A forma de envio e realização das atividades propostas aos estudantes com necessidades educacionais específicas deverá ser acordada entre o aluno, o NAPNEE ou instância equivalente e os docentes, de forma a possibilitar o acesso facilitado do material, considerando as recomendações, provimento de recursos didáticos e softwares específicos.

Art. 59 Os bolsistas externos e servidores envolvidos no processo de apoio aos estudantes com necessidades educacionais específicas deverão continuar a desenvolver suas atividades de suporte aos docentes e aos estudantes para a contribuição com a aprendizagem dos mesmos, respeitando-se os planos de trabalho e a singularidade dos estudantes.

CAPÍTULO XV - DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO IFMG *CAMPUS* IBIRITÉ

Art. 60 Os servidores do IFMG *Campus* Ibirité poderão realizar atividades de capacitação na modalidade de Ensino à Distância - EaD, como parte das ações definidas no Plano de Trabalho Remoto.

Art. 61 As ações de capacitação recomendadas para todos os servidores, no âmbito destas diretrizes, estão elencadas no ANEXO 4.

Art. 62 Os servidores poderão sugerir outros cursos de capacitação on-line, os quais poderão ser cursados somente a partir de autorização expressa da chefia imediata.

Art. 63 A conclusão dos cursos de capacitação deverá ser informada pelo servidor à Administração por meio do seguinte fluxo:

1. O servidor deverá abrir um processo no SEI do tipo "Pessoal: Ação de Capacitação",

2. Incluir no processo um documento do tipo “Despacho”, informando o nome do curso,
3. Incluir o Certificado de Conclusão do Curso digitalizado como documento “Externo”.
4. Encaminhar o processo às unidades IBR-GEP e IBR-DEPE.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 As normas de conduta do discente no âmbito do Ensino Remoto Emergencial do IFMG *Campus* Ibirité seguirão os preceitos disciplinados pelo Regulamento Disciplinar Discente, aprovado pela Resolução IFMG nº 8, de 20 de março de 2018.

Art. 65 Estas diretrizes serão avaliadas mensalmente pelas Coordenações de Curso e DEPE, sendo passíveis de alteração conforme a dinâmica educacional do ERE.

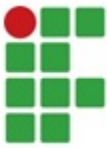
Art. 66 A extensão do período de vigência da modalidade ERE será analisada em função da avaliação institucional e da situação da Pandemia Covid-19.

Art. 67 Os casos omissos a esta Resolução serão encaminhados à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 68 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ANEXO 1

[documento elaborado com base em modelo do IFMG *Campus* Avançado Arcos

| | |
|---|---|
|  <p>INSTITUTO FEDERAL Minas Gerais Campus Ibirité</p> | <p>Plano Pedagógico de Trabalho Ensino Remoto Emergencial</p> |
|---|---|

| | | | |
|---------------------------|----------------------------------|--|---------------------------|
| Docente: | | | |
| Disciplina: | | | |
| Carga horária (h): | | | Ano/ período: |
| Curso: | Técnico Integrado em Mecatrônica | | Distribuição: |
| | | | Anual |
| | | | Semestral |
| Etapa(s) | | | Número de semanas: |
| | | | |

| | | | |
|--|--|-------------------------|--|
| Data de início: | | Data de término: | |
| Tópicos da ementa para E.R.E.: | | | |
| | | | |
| | | | |
| Cronograma da disciplina (distribuição dos tópicos ao longo das semanas): | | | |
| Semana 1: | | | |
| Semana 2: | | | |
| Semana 3: | | | |
| Semana 4: | | | |
| Semana 5: | | | |
| Semana 6: | | | |
| Semana 7: | | | |
| Semana 8: | | | |
| Semana 9: | | | |
| Semana 10: | | | |
| Semana 11: | | | |
| Semana 12: | | | |
| Semana 13: | | | |
| | | | |
| Objetivos: | | | |

| | |
|--|--|
| | |
| Metodologia para alcance dos objetivos: | |
| | |
| Recursos e atividades a serem aplicados: | |
| | |
| Formas de registro e participação dos(as) alunos(as): | |
| | |
| Formas de avaliação: | |
| | |
| Referências bibliográficas: | |
| | |
| | |

ANEXO 2

[documento elaborado com base em modelo do IFMG *Campus* Avançado Arcos]

Caderno n° _____

Nome da disciplina _____

Módulo(s): _____

Professor: _____



Curso Técnico
Integrado em ...

Apresentação da etapa

Esta etapa está dividida em 2 semanas, cujos objetivos de cada uma são apresentados, sucintamente, a seguir.

| | |
|-----------------|--------------------|
| SEMANA 1 | Descrição semana 1 |
| SEMANA 2 | Descrição semana 2 |

Carga horária: 60 horas.

Estudo proposto: 2 horas semanais.

Semana 1

Atividades propostas para a semana 1: indicar quais os materiais a serem utilizados, quais as atividades a serem desenvolvidas, etc.

Orientações para estudo; distribuição do tempo; links para as atividades; etc

Colocar o conteúdo didático.

Semana 2

Atividades propostas para a semana 2: indicar quais os materiais a serem utilizados, quais as atividades a serem desenvolvidas, etc.

Orientações para estudo; distribuição do tempo; links para as atividades; etc

Colocar o conteúdo didático.

REFERÊNCIAS

ANEXO 3

[documento elaborado com base em modelo do IFMG *Campus* Governador Valadares]

ROTEIRO DE ESTUDOS

ENSINO REMOTO EMERGENCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO ROTEIRO

| |
|--|
| |
|--|

DATAS DESTES ROTEIRO (QUINZENA): De xx/xx/2020 a xx/xx/2020

CARGA HORÁRIA SÍNCRONA:

CARGA HORÁRIA ASSÍNCRONA:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO E DISCIPLINA

CURSO:

DISCIPLINA:

ANO/PERÍODO: CARGA HORÁRIA TOTAL (PPC):

PROFESSOR:

EMENTA DA DISCIPLINA (conforme PPC)

CONTEÚDOS PREVISTOS (período/ano)

CONTEÚDOS TRABALHADOS (fevereiro e março de 2020)

| |
|--|
| |
|--|

3. PLANEJAMENTO DA QUINZENA

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DA QUINZENA

| |
|--|
| |
|--|

CONTEÚDOS (assunto/tema) DA QUINZENA

| |
|--|
| |
|--|

RECURSOS DIDÁTICOS PARA O CONTEÚDO DA QUINZENA

| |
|--|
| |
|--|

| |
|-------------------------------------|
| ATIVIDADES / TAREFAS PARA OS ALUNOS |
| |

| |
|--|
| VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM (INSTRUMENTOS AVALIATIVOS) |
| |

| |
|----------------------------|
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS |
| |

ANEXO 4

Repertório de cursos de capacitação

São ações de capacitação **recomendadas** para todos os servidores do IFMG *Campus* Ibirité:

1. **Temos que dar aulas remotas... E agora?** Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/313>
2. **Noções Básicas para Coordenar Cursos On-line.** Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/198>
3. **Como avaliar os alunos a distância?** Disponível

- em: <https://cursos.novaescola.org.br/curso/11377/como-avaliar-os-alunos-a-distancia/resumo>
4. **Como criar e usar vídeos na Educação.** Disponível em: <https://cursos.novaescola.org.br/curso/4/como-criar-e-usar-ideos-na-educacao/resumo>
 5. **Metodologias ativas para aulas a distância.** Disponível em: <https://cursos.novaescola.org.br/curso/11378/metodologias-ativas-para-aulas-a-distancia/resumo>
 6. **Ensino Híbrido: Personalização e Tecnologia na Educação** Disponível em: <https://www.coursera.org/learn/ensino-hibrido#syllabus>
 7. **Educação em Tempos de Coronavírus.** Disponível em: <https://lumina.ufrgs.br/course/view.php?id=104>
 8. **Fundamentos do Google para o Ensino.** Disponível em: <https://www.coursera.org/learn/fundamentosgoogle>
 9. **Crie e edite aulas no Youtube.** Disponível em: <https://cursos.novaescola.org.br/curso/11370/crie-e-edite-aulas-no-youtube/resumo>
 10. **Elabore uma aula online com ferramentas do cotidiano.** Disponível em: <https://cursos.novaescola.org.br/curso/11367/elabore-uma-aula-online-com-ferramentas-do-cotidiano/resumo>
 11. **Como produzir vídeos com celulares e tablets.** Disponível em: <https://lumina.ufrgs.br/course/view.php?id=45>
 12. **Desenho Instrucional.** Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/250>
 13. **Produção de Videoaulas (2020-2).** Disponível em: https://diaccn.ifrn.edu.br/fic/ead_pv.php
 14. **Moodle em Ação: Atividades e Recursos.** Disponível em: <https://lumina.ufrgs.br/course/view.php?id=57>
 15. **Moodle em Ação: Espaços de Experimentação.** Disponível em: <https://lumina.ufrgs.br/course/view.php?id=61>
 16. **Moodle em Ação: Configurações.** Disponível em: <https://lumina.ufrgs.br/course/view.php?id=58>
 17. **Criando Questionários no Moodle.** Disponível em: <https://lumina.ufrgs.br/course/view.php?id=92>

Cursos IFRS

Para acessar, é necessário realização de cadastro (gratuito) prévio em: <https://moodle.ifrs.edu.br/login/index.php>

1. **Abordagens Pedagógicas Modernas na Educação a Distância.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2315>
2. **Aprendizagem Significativa.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2316>
3. **Criação de Videoaulas.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2319>
4. **Cultura Surda.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2320>
5. **Gamificação no Moodle.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2337>
6. **Gestão em Educação Escolar.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2326>
7. **O Uso de Aplicativos Web na Construção de Materiais Educacionais.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2329>
8. **Personalização do Ensino a partir de Metodologias Ativas.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2330>
9. **Repositórios de Materiais Didáticos Digitais e Direitos de Uso.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2335>
10. **Projetos Educacionais e Interdisciplinares.** Disponível em: <https://moodle.ifrs.edu.br/enrol/index.php?id=2332>

Cursos IFMS

Para acessar, é necessário realização de cadastro (gratuito) prévio em: <https://cursoslivres.ifms.edu.br/>

1. **Videoaula - Da concepção à postagem.** Disponível em: <https://cursoslivres.ifms.edu.br/enrol/index.php?id=33>
2. **Moodle para Educadores.** Disponível em: <https://cursoslivres.ifms.edu.br/enrol/index.php?id=37>

Cursos Colégio Pedro II

Inscrições podem ser feitas pelo link: <https://www.gov.br/pt-br/todosportodos/cursos-de-capitacao-a-distancia/colégio-pedro-ii>

1. **Curso Introdução ao Moodle.**
2. **H5P - Atividades interativas para ambientes virtuais.**

Cursos UFSCar

1. **Gamificação para a Educação.** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=35>
2. **Ensino Híbrido: uma introdução ao tema** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=19>
3. **Ensino Híbrido na educação superior** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=8>
4. **YouTube e suas potencialidades como ferramenta educacional** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=10>
5. **Wiki: produção colaborativa de conhecimento** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=17>
6. **O uso de aplicativos como recurso pedagógico** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=24>
7. **O sucesso acadêmico do estudante de EaD: autorregulação da aprendizagem em foco** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=13>
8. **Introdução ao Moodle** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/course/view.php?id=48>
9. **Docência em EaD: Desafios da avaliação** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=54>
10. **Docência em EaD: Planejamento Pedagógico de Disciplinas** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=53>
11. **A importância da elaboração de objetivos educacionais no Ensino Superior.** Disponível em: <https://cursos.poca.ufscar.br/enrol/index.php?id=7>

Cursos IFES

1. **Google Drive: Colaboração na prática.** Disponível em: <https://mooc.cefor.ifes.edu.br/moodle/enrol/index.php?id=41>
2. **Como Criar um MOOC?** Disponível em: <https://mooc.cefor.ifes.edu.br/moodle/enrol/index.php?id=25>
3. **Moodle para Educadores.** Disponível em: <https://mooc.cefor.ifes.edu.br/moodle/enrol/index.php?id=40>
4. **Ferramenta para gravação de videoaulas.** Disponível em: <https://mooc.cefor.ifes.edu.br/moodle/enrol/index.php?id=42>
5. **Acessibilidade e Tecnologia.** Disponível em: <https://mooc.cefor.ifes.edu.br/moodle/enrol/index.php?id=67>

Outros cursos de capacitação on-line poderão ser sugeridos pelos servidores do *campus*, que deverão comunicar a sugestão à chefia imediata para autorização prévia.

Ibirité, 25 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Oiti Jose de Paula, Presidente do Conselho Acadêmico**, em 25/03/2021, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0787860** e o código CRC **3D51BF4E**.